

lução, visando implantação do "Portal de Serviços RJ Digital Municípios".

Art. 2º - A composição dos representantes será a seguinte:
I - Pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD):
a) Marcelo Quintero da Silva - ID 5114014-4;
b) Camila da Silva Carvalho - ID 5073136-0; e
c) Erica Gameiro Lintomen - ID 5139123-6.
II - Pela Prefeitura Municipal de Barra do Pirai:
a) Rodrigo Jardim Ascoly - Matrícula: 063.781;
b) Arthur Sartori Tozato -Matrícula: 063720;
c) Mayra Martins - Matrícula: 062003;
d) Walter José Fernandes de Oliveira - Matrícula: 063474;
e) Sérgio Tadeu Miranda - Matrícula: 063866;
f) Thayan Hebert Carestiatto- Matrícula: 302008;
g) Roberto Calvano - Matrícula: 063101;
h) Daniele Eddie - Matrícula: 199.054; e
i) Rogério Dias - Matrícula: 062140.

Art. 3º - Fica estabelecido que os representantes indicados serão responsáveis para exercerem a fiscalização da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica n.º 28/2025, celebrado entre ambas as partes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025

FERNANDO BRAGA MARTINS
Secretário de Estado de transformação digital

Id: 2669399

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 90 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA PARA EXERCEREM A FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N º 26/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 148 da Constituição Estadual; pela nomeação feita pelo Decreto Estadual de 18 de dezembro de 2024; e tendo em vista o que consta no Processo n.º SEI-430001/002453/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) e da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, na forma do disposto nos itens 4.1.3 e 5.1.3 do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n.º 26/2025, atinente ao Comitê Gestor da Solução, visando implantação do "Portal de Serviços RJ Digital Municípios".

Art. 2º - A composição dos representantes será a seguinte:
I - Pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD):
a) Marcelo Quintero da Silva - ID 5114014-4;
b) Camila da Silva Carvalho - ID 5073136-0; e
c) Erica Gameiro Lintomen - ID 5139123-6.
II - Pela Prefeitura Municipal de Valença:
a) Antônio Avila Mejias - Matrícula 211.707; e
b) Marcela Myrrha da Silva - Matrícula 140.520.

Art. 3º - Fica estabelecido que os representantes indicados serão responsáveis para exercerem a fiscalização da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica n.º 26/2025, celebrado entre ambas as partes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025

FERNANDO BRAGA MARTINS
Secretário de Estado de transformação digital

Id: 2669400

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESIDÊNCIA
DESPACHO DO GERENTE
DE 11/08/2025

PROCESSO Nº SEI E-04/409341/1988 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento, ID 6194087 - Tendo em vista o que consta do processo SEI E-04/409341/1988, **CONCEDO** 90 (noventa) dias de licença prêmio, correspondentes ao período base de 20/10/18 A 18/10/23.

Id: 2669663

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 939 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACEITE DEFINITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A EMPRESA ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-460001/000779/2023,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para Aceite Definitivo do Contrato nº 033/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e execução de conclusão da obra emergencial para a recuperação estrutural, desobstrução e desassoreamento do Túnel Extravisor, no Município de Petrópolis-RJ, em trâmite no âmbito da Superintendência de Obras Cíveis e Saneamento da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo nº SEI-460001/000779/2023.

- GESTOR:
Danrlei Braga Gomes - Id Funcional: 5141795-2;
Suplente: Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0.

- FISCAIS TÉCNICOS:
Arlindo Basílio dos santos filho - Id. Funcional: 5141766-9;
João Vitor Naves Rodrigues -ID. Funcional: 51466961-8.
Suplente: Leandro Ramos de Faria - Id Funcional: 5162531-8.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Andrea Alves Senna de Aquino - Id Funcional 51438151;
Suplente: Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 11 de agosto de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2669596

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 940 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS-SEIOP E A EMPRESA OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000426/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 007/2021, que tem por objeto à implantação da ponte do pilar, drenagem, ciclovia e iluminação e passeios públicos, em trâmite no âmbito da Superintendência de Obras Cíveis e Saneamento da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo nº SEI-330018/000426/2021:

- GESTOR:
Erick Hylario Sabadin da Silva - Id Funcional: 5140891-0;
Suplente: Jaqueline Pastorio - Id. Funcional: 5142305-7.

- FISCAIS TÉCNICOS:
Higor Guedes da Gama - Id. Funcional: 5141190-3,
Aimar Hevia do Valle Filho - Id. Funcional: 5141555-0.
Suplente: Danrlei Braga Gomes - Id Funcional: 5141795-2.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Maria Carolina Vila Verde - Id Funcional: 5137966-0;
Suplente: Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 11 de agosto de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2669597

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 12.08.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/000247/2025 - HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação vigente, a Concorrência Eletrônica nº 02/2025, cujo objeto é a contratação, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, de empresa especializada para a execução de painéis de marcenaria em 3D para a parede oeste e do auditório no Museu da Imagem e do Som - MIS, Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, em favor da empresa FAB MIX CONCRETOS LTDA., no valor total de R\$ 12.432.476,25 (doze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Id: 2669594

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 06/08/2025

PROCESSO Nº SEI-330003/001323/2025 - APROVO os procedimentos adotados até a presente data pela Comissão de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2025 que tem por objeto a "contratação de reforma do casarão anexo à Casa da Mulher Brasileira e urbanização da área externa". **ADJUDICO** o objeto supramencionado à empresa **R R Fenix Tecnologia em Serviços LTDA**, CNPJ 04.812.114/0001-97 declarada vencedora do certame na Ata da Sessão da Comissão de Licitação em 05/08/2025 (106196569), no valor de R\$ 4.987.095,00 (quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil e noventa e cinco reais), e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 014/2025.

Id: 2668273

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06/08/2025

PROCESSO Nº SEI-330005/000647/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA, referente à Conversão em Pecúnia de férias não usufruídas, em favor de VERÔNICA DA SILVA PINHEIRO, ID 5146801-8, no valor de R\$ 1.937,77 (mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme o Decreto nº 48.244/2022.

Id: 2669522

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 11/08/2025

PROCESSO Nº SEI-330005/000569/2025 - RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a prestação de serviços de dedetização, tendo como objetivo o controle de pragas e vetores na sede do ITERJ, em favor da empresa Águias Dedetizadora - (CNPJ: 26.469.942/0001-07), no valor de R\$ R\$ 24.970,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta reais).

Id: 2669542

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 08.08.2025

NOMEIA, com validade a contar de 1º de agosto de 2025, **RODRIGO DOS SANTOS MARQUES SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Mayara de França Freitas, Id Funcional 5159070-0. Processo nº SEI-330002/033800/2025.

Id: 2669229

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4936 DE 30 DE JULHO DE 2025

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - CASE
DO MERCADO LIVRE DE GÁS - HOMOLOGAÇÃO
DO CUSD-INDUSTRIAL - EMBARGOS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/000528/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pelo SINDESTADO em face da Deliberação AGENERSA nº 4.717/2024, porque tempestivos, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento.

Art. 2º - Em esclarecimento, ratificar que o volume mínimo de 10.000m³/dia, estabelecido pela Deliberação AGENERSA nº 4.142/2020, encontra-se plenamente vigente e eficaz, independentemente da celebração prévia de Termo Aditivo aos Contratos de Concessão, uma vez que decorre da competência normativa própria desta AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias, uma vez recebida a solicitação de migração do Agente com consumo mínimo de 10.000 m3/dia, deverão informar à AGENERSA acerca da evolução das etapas da migração em voga, até a respectiva assinatura do CUSD-Industrial entre as partes, da seguinte forma:

I - do recebimento formal, pelas Reguladas, da solicitação de migração do Agente com consumo mínimo de 10.000 m3/dia, no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento.

II - da resposta formal enviada pelas Concessionárias ao Agente solicitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis do envio da resposta.

III - da solicitação realizada pelas Concessionárias, junto à Petrobras para a respectiva redução da QDC, na proporção do volume reportado pelo Agente em seu pedido de migração, no prazo de 02 (dois) dias úteis do envio da solicitação à Petrobras.

IV - da evolução da solicitação à Petrobras, mantendo o status do pedido atualizado junto à AGENERSA, a cada 30 (trinta) dias corridos, até a formalização do Aditivo Contratual, ou até que se alcance o prazo de 100 (cem) dias da Petrobras para resposta, conforme previsto no Contrato de Suprimento.

V - da celebração, com a assinatura das partes, do CUSD-Industrial com o Agente solicitante, no prazo de 5 (cinco) úteis após a formalização, com respectiva assinatura do Contrato.

Art. 4º. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,002% (dois milésimos por certo) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fundamento na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no Artigo 19, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, em razão do reiterado descumprimento da normativa regulatória estabelecida no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA 4.142/2020.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de multa, no valor de 0,002% (dois milésimos por certo) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fundamento na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no Artigo 19, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, em razão do reiterado descumprimento da normativa regulatória estabelecida no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA 4.142/2020.

Art. 6º - Determinar à Secex, em conjunto com a CAPET e a CAENE, que proceda às lavraturas dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 7º - Determinar, para cada caso individualizado, devidamente comprovado e formalmente identificado à AGENERSA pelo Agente, de recusa das Reguladas na celebração do CUSD-Industrial para Agente com consumo mínimo de 10.000 m3/dia, seja aplicada a penalidade de multa às Concessionárias CEG ou CEG Rio, conforme área de concessão da negativa, nas bases do procedimento a ser porme-norizado no presente Artigo:

I - considera-se descumprimento, para fins deste Artigo, toda conduta omissiva ou comissiva das Concessionárias que deixe de cumprir a normativa regulatória disposta no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.142/2020, por violação às condições e obrigações expressamente estabelecidas por esta Reguladora.

II - por “negativa das Reguladas”, entende-se a recusa das Concessionárias CEG e CEG Rio, sob o argumento, diversas vezes supe-rado, de “necessidade de assinatura de Aditivo Contratual” para seu aceite à celebração do CUSD-Industrial com Agente que possuir consumo mínimo de 10.000 m3/dia.

III - caso as Concessionárias, quando da resposta à solicitação de migração do Agente, adotem postura protelatória - omissiva ou comissiva - em que a primeira se traduz na ausência de resposta formal à solicitação do Agente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio do pedido pelo Agente, hipótese em que a omissão configurará recusa tácita pelas Concessionárias; e, a segunda, que se traduz em aceite inicial pelas Reguladas dentro dos 10 (dez) dias úteis, porém, negligência destas na condução dos trâmites necessários à migração do consumidor, que, neste caso, se refere ao envio, para o Agente requerente, da solicitação realizada pelas Concessionárias junto à Petrobras para a respectiva redução da QDC no Contrato de Suprimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio formal do aceite inicial pelas Reguladas à solicitação do Agente, em linha com o Artigo 3º da presente Decisão. A resposta ao aceite, porém, com falta de continuidade no tratamento da demanda, também será reportada como negativa das Concessionárias.

a) Ambas as hipóteses de conduta da CEG ou CEG Rio deverão ser comunicadas pelo Agente à AGENERSA, a omissiva, quando findo o prazo de 10 (dez) dias úteis do aceite inicial com inércia das Concessionárias; e a comissiva, quando há o aceite inicial, porém, tem-se findo o prazo de 10 (dez) dias úteis para informe da solicitação à Petrobras, sem atuação das Reguladas.